

CIRCULAR

ASSUNTO: CUMPRIMENTO DO DECRETO LEI Nº 39/2010 DE 26/4/2010 – INFRAESTRUTURA ELÉTRICA EM EDIFÍCIOS PARA CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Para conhecimento geral e de acordo com o despacho do Sr. Vereador do Pelouro de 28/01/2021, comunica-se o seguinte:

Em conformidade com o artigo 28º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 90/2014, de 11 de junho, as operações urbanísticas de construção de edifícios em regime de propriedade horizontal ou de outros imóveis que disponham de locais de estacionamento de veículos, devem incluir uma infraestrutura elétrica adequada para o carregamento de veículos elétricos.

Dispõe, ainda, o mesmo artigo que para esses edifícios ou imóveis deve ser assegurada uma potência adequada para o carregamento de veículos elétricos, não podendo essa potência ser inferior ao valor definido na Portaria n.º 220/2016, de 10 de agosto.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE), as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de especialidades, nos termos do n.º 4 do artigo 10º do RJUE, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicável.

Trata-se de uma alteração procedimental que contribuirá para a dinamização e potenciação da mobilidade elétrica ao contribuir para a consciencialização dos técnicos autores dos projetos para a obrigatoriedade de prever nos respetivos projetos as normas que emanam do Decreto-Lei n.º 39/2010, nos termos de responsabilidade dos projetos de eletricidade ou fichas eletrotécnicas referentes a edifícios ou outros imóveis enquadrados no n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 39/2010, passará a ser exigida a menção expressa ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e da Portaria n.º 220/2016, de 10 de agosto.

Barreiro, 9/02/2021

O Vereador do Pelouro



(Rui Braga)